



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ

(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao § 4º do art. 20 do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
§ 4º Na fase de instrução e defesa, será realizada a produção de provas documentais, testemunhais, periciais e todas as demais admitidas em direito, observado o disposto no parágrafo único do art. 50, manifestando-se em seguida a acusação e a defesa, nessa ordem.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a deixar expresso que o direito de o denunciado produzir provas não alcança aquelas que sejam irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias. Apesar dessa previsão constar no art. 50, parágrafo único, achamos por bem mencioná-la também no § 4º do art. 20.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23888.26081-19